



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda  
Fone: 3712/1110 / e-mail: [asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

### PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20170408

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para prorrogação através de **Termo Aditivo do Contrato nº 20170408**, que visa a prestação de serviços de engenharia relativo a manutenção e recuperação de estrutura física de prédios, por um período de 12 meses, mediante as considerações a seguir delineados.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, firmou contrato com a empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.630.678/0001-50, empresa estabelecida em Belém/PA, à rua Santo Antônio, nº 316, Edif. Américo N da Costa, sala 1304, bairro Campina, CEP nº 66.010-105, através de adesão a ata de registro de preços nº 068/2017 – SESMA (Secretaria Municipal de Saúde – Belém/PA), realizado no dia 13 de dezembro de 2017, contrato nº 20170408, Carona Especifica nº 005/2017.

Oportunidade em que foi prestado regularmente na vigência do contrato a prestação de serviço de engenharia, vindo a realizar manutenção, melhorias e adaptações nas estruturas física dos equipamentos socioassistenciais, entre os quais: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social “Mario Barbosa”, Centro de Referência de Assistência Social “Ediana dos Santos Moraes” do espaço de convivência no qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda  
Fone: 3712/1110 / e-mail: [asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)



são desenvolvidas as atividades do PAIF na agrovila Macapazinho e no Centro de Referência de Assistência Social “Antônio Aristóteles”.

A execução da prestação de serviço foi satisfatória, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizando a manutenção contínua da política de Assistência Social no município de Castanhal/PA.

O direito a assistência social encontra elencado entre os direitos a seguridade social, previsto no art. 194, caput, CF/1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**. [grifo nosso].

Nessa baila, o diploma que rege sobre as licitações e contratos administrativos, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade da prorrogação da prestação de serviço em análise, vertente na qual se discorre sobre a necessidade e possibilidade vindo a demonstrar a inevitabilidade da extensão do prazo, diante da necessidade que paira no âmbito da presente secretaria.

## I – CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social é encarregada pela política de Assistência Social no município castanhalense, executando programas, projetos e serviços vinculados as proteções sociais, no intuito de valorizar e melhorar a qualidade de vida da população.

Os serviços ofertados de incumbência desta secretaria se realiza em proteção social básica, proteção social especial e através do cadastro único, por meio dos equipamentos gerenciados pela SEMAS que são distribuídos pelo município nas regiões que apresentam vulnerabilidade social.

Pois bem, a conservação e melhoria predial é essencial, influenciando a viabilização dos serviços ofertados pela secretaria, existindo a necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda  
Fone: 3712/1110 / e-mail: [asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)



prestação de serviço de engenharia para a manutenção, adaptação das estruturas físicas dos equipamentos gerenciados pela Proteção Social Especial, Proteção Social Básica e Cadastro Único, conforme manifestação das respectivas coordenações em anexo (C.I. Nº 310/2018 – PSE, C.I. Nº 436/2018 – CADÚNICO e C.I. Nº 436/2018 – PSB).

## II – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Saliento, que o contrato sobredito floresce de adesão a ata de registro de preços, SRP nº 068/2017 – SESMAS, visto que o Decreto nº 7.892/2013 admite que o órgão que não participou da pesquisa de preços, conhecido como carona, venha a contratar o vencedor do certame realizado por outro órgão, o que ocorreu no deslinde, observando-se o art. 6º do diploma mencionado.

Assim, o objeto desse contrato é atividade de que a administração pública necessita e que não quer executar diretamente, a qual amolda-se nos termos do art. 6º, II, da lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

A cláusula sexta do ajuste prevê a possibilidade de prorrogação através de termo aditivo, desde que caracterizada a necessidade da administração pública o que se configura no caso, como já averbado acima. Bem como, preenche os requisitos simultaneamente dispostos na cláusula 6.2. Assim, os serviços prestados foram efetivados de forma satisfativa e regular, havendo interesse por parte da administração pública da prestação de serviços da contratada, sendo o valor economicamente vantajoso para a mesma.

Nessa ótica, o contrato pleiteado é de execução continuada, a luz do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda  
Fone: 3712/1110 / e-mail: [asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)



que preconiza o renomado autor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

[...] os **contratos de execução continuada** impõem o dever de **realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo**, sem que o adimplemento produza a liberação do devedor ou a extinção do contrato. Não há uma conduta específica e definida cuja a execução libere o devedor. (FILHO, pag. 591, 2016).

Nessa baila, trago ao ensejo o art. 57, II, lei nº 8.666/93:

Art. 57. **A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto** quanto aos relativos:

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [grifo nosso].

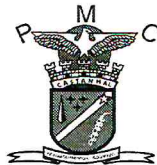
Nessa ótica, os contratos administrativos têm a sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário, que coincide ao ano civil. No entanto, a lei excepcionalmente permite a prorrogação, além desse exercício, hipóteses em que a prorrogação mencionada é possível estando prevista no contrato celebrado entre as partes, vindo a atender as necessidades constantes da administração pública.

### III – CONCLUSÃO

*Ex positis*, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 57, II, bem como em conjunção ante todas as justificativas, a prorrogação do prazo do contrato se encontra legalmente amparada.

Por conseguinte, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, prorrogando o contrato de prestação de serviço com a empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob nº

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda  
Fone: 3712/1110 / e-mail: [asocial@castanhal.pa.gov.br](mailto:asocial@castanhal.pa.gov.br)



17.630.678/0001-50, no intuito de dar celeridade a consecução dos serviços da Política de Assistência Social proporcionados por esta secretaria.

Castanhal/PA, 04 de dezembro de 2018.

  
**Carmen do Socorro da Silva Quadros**  
Secretária de Assistência Social - Interina  
Decreto nº 064/18, de 25/07/18